



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Juvenal de Carvalho		
EMENTA: Recredencia o Colégio Juvenal de Carvalho, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06362670-5	PARECER: 0650/2006	APROVADO: 11.12.2006

I – RELATÓRIO

Maria José Alves da Silva, pedagoga, com Administração Escolar, registro nº 9702148, diretora do Colégio Juvenal de Carvalho, este pertencente à rede particular de ensino, credenciado pelo Parecer nº 218/02 deste Conselho, com sede na Av. João Pessoa, 4279, Damas, CEP: 60435-680, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 07.223.217/0001-00, mediante Processo nº 06362670-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Responde pela secretaria Terezinha Cruz de Vasconcelos, legalmente habilitada, com registro nº 69/SEDUC.

Consta ainda do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- documentos comprobatórios da habilitação do corpo administrativo e docente;
- íntegra do regimento escolar com cópia da ata de sua aprovação devidamente assinada pelos participantes da reunião;
- mapas curriculares;
- relação dos equipamentos existentes na escola.

Segundo a documentação constante do processo, o Colégio Juvenal de Carvalho conta com satisfatórias instalações físicas, incluindo salas de aula, pátio, laboratório de Informática e de Ciências, quadra de esportes, aparelhos sanitários, além das salas específicas para professores, diretoria, secretaria e coordenação de ensino. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, o Colégio também atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0650/2006

Funciona em três turnos, com 146 alunos na educação infantil, 1.111 no ensino fundamental e 499 no ensino médio, totalizando 1.756 educandos.

Conta com 86 professores, dos quais 94,18% são habilitados e 5,82%, autorizados.

O projeto político-pedagógico, complementado pelos planos de curso dos diferentes níveis de ensino, deixa claro que se trata de um estabelecimento de ensino norteado por valores cristãos, onde a religiosidade ocupa importante espaço. Clama, também, pelo zelo dedicado à formação dos professores e pela valorização de que os conteúdos programáticos trabalhados tenham relação com a vida real e considerem sua aplicabilidade no dia-a-dia.

Apresenta um regimento escolar claro e bem organizado, observando-se a disponibilidade de uma boa equipe de apoio à docência: supervisor de ensino, orientador educacional e coordenadores de áreas do conhecimento. Merece destaque também o funcionamento de organizações colegiadas, como Associação de Pais e Mestres e o Grêmio.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtor crítico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Juvenal de Carvalho, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0650/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC